



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.760, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei n.º 963, de 07 de agosto de 1972, que regulamenta o serviço de Táxi, e autoriza o táxi acessível.

Autor: Luiz Veleda.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Altera o Art. 2.º da Lei n.º 963/72, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art.2.º. O número de veículos automotores de aluguel – TAXIS- não poderá exceder de um (1) para cada 400 (quatrocentos) habitantes deste Município."

**Art. 2.º.** Acrescenta parágrafos ao Art. 3.º da Lei 963:

**"Art.3.º. O automóvel de aluguel poderá ser de duas (2) ou quatro (4) portas.**

§1º Os automóveis de aluguel dotados de duas (2) portas e cuja capacidade de carga não ultrapasse 500 kg, transportarão no máximo três (3) passageiros.

§2º Os automóveis do aluguel dotados de quatro (4) portas, com capacidade igual ou superior a 500 kg, transportarão, no máximo cinco (5) passageiros.

§3º Fica autorizada a permissão de 02 (duas) licenças para o serviço de Táxi Acessível, que caracteriza-se como um serviço de transporte especial de passageiros, operado mediante a utilização de veículo adaptado e dotado de acessibilidade que permita o transporte confortável, seguro e adequado, com a finalidade de atender as exigências individuais ou coletivas de deslocamentos das pessoas com deficiência temporária ou permanente, idosos e outros, necessitados ou não de usar cadeira de rodas, estando submetido, no que couber, às mesmas normas municipais relativas ao Serviço de Táxi de Jaguarão.

§ 4º- Fica vedada, a qualquer tempo, a utilização, como Táxi Acessível, de veículo que não apresente as condições de acessibilidade estabelecidas no parágrafo anterior.

§5º - A permissão é de competência do Poder Executivo, que, com base nesta Lei, autorizará inicialmente licença para 02 (dois) Táxis Acessíveis, dando-se preferência aos atuais detentores de permissões regulares ativos.

I- Em não havendo interesse dos atuais permissionários regulares ativos ou em quantidade suficiente, o Poder Executivo poderá autorizar novas permissões.

AFIXADO

Município de Jaguarão

em 05/04/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

II - Os Táxis Acessíveis não constituem nova categoria dentro do Serviço de Táxi de Jaguarão.

§6º- Os Táxis Acessíveis poderão ser utilizados por quaisquer pessoas, com deficiência ou não, ao mesmo tempo ou isoladamente.

§7º- A tarifa a ser aplicada pelos Táxis Acessíveis corresponderá àquela definida para a categoria em que se encontre inserido, sem qualquer acréscimo ao usuário pela acessibilidade disponibilizada.

§8º A ausência regular de prestação do serviço referido nesta Lei ensejará a cassação da permissão.

§9º- Fica autorizado, aos atuais detentores de permissão que aderirem ao Táxi Acessível, a adaptação dos veículos registrados.

I - O pedido formulado pelo detentor de permissão ficará sujeito à apreciação da Secretaria Municipal da Fazenda quanto à análise técnica, à conveniência, ao ano e estado de conservação do veículo.

II - O poder Executivo regulamentará por Decreto as disposições gerais e abstratas desta lei, viabilizando sua aplicação em casos específicos"

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 5 de abril de 2019.

  
**Favio Marcel Telis Gonzalez**  
Prefeito Municipal

**AFIXADO**  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 05 / 04 / 2019